



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág 723
Alves

Pregão nº: 12/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Eletroeletrônicos e moveis, destinados a atender à demanda do Fundo Municipal de Assistência Social e Seus partícipes.

Recorrente: Prosperar Produtos LTDA,

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2023**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Eletroeletrônicos e moveis, destinados a atender à demanda do Fundo Municipal de Assistência Social e Seus partícipes.

I - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Prosperar Produtos LTDA contra decisão de CLASSIFICAÇÃO do item 16 da empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA. A Senhora pregoeira recebeu intenção de recurso através do sistema LICITANET, aberto o prazo para apresentação das razões e contra-razões, porem não foi apresentada contra-razões.

II - ALEGAÇÕES DO RECURSO

PROSPERAR

RECURSO

Processo nº: 12/2023- SRP
Modalidade: Pregão 12/2023- SRP
Edital nº: 12/2023- SRP
Forma: Eletrônica

Prezados,

A empresa Prosperar Produtos LTDA vem por meio desta carta apresentar recurso contra a decisão da Comissão de Licitação referente ao processo de licitação nº12/2023 – SRP conforme o edital nº 12/2023 – SRP.

Após cuidadosa análise das propostas e documentos apresentados no processo de licitação, identificamos que o produto arrematado, conforme a proposta do licitante vencedor **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA**, ofereceu um produto que claramente não atende aos requisitos técnicos e às especificações previstas no edital. Conforme previsto no Termo de Referência, o produto solicitado deve possuir uma litragem de 548L, no entanto, o produto oferecido pelo arrematante não atende a essas exigências de forma garantida possuindo apenas 538L não atendendo a integral das solicitações editalícias.

Segue o link do produto que o arrematado ofertou:

<https://www.consul.com.br/freezer-horizontal-consul-2-portas-519l-chb53eb/p>

A acessibilidade de um produto que não esteja em conformidade com as especificações condicionais no edital representa uma violação dos princípios fundamentais da licitação, comprometendo a qualidade do serviço ou do produto final. Tal situação prejudica não apenas a concorrência justa, mas também o interesse público, uma vez que a administração adquirirá um item que não atenda às necessidades previamente indicadas.

Diante do exposto, solicito que a Comissão de Licitação reavalie a proposta do arrematante do item 16 à luz das especificações técnicas claramente definidas no edital. Peço que seja realizada uma análise rigorosa do produto oferecido, levando em consideração todas as características e requisitos estabelecidos no documento original. Caso seja confirmado que o produto não atende às especificações obrigatórias, solicite que a proposta do arrematante seja desqualificada e que as medidas sejam tomadas para garantir que o contrato seja concedido a um fornecedor que ofereça um produto em conformidade com o edital.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou documentos que possam ser necessários para esclarecer este recurso. Agradecimentos antecipados pela atenção e pela consideração deste pedido.

Goiania, 01 de novembro de 2023

Atenciosamente,

CELSO
AUGUSTO DA
SILVA:088562
30100

Assinado de forma
digital por CELSO
AUGUSTO DA
SILVA:08856230100
Data: 2023.11.01
12:45:48 -03'00'

Celso Augusto da Silva
PROSPERAR PRODUTOS LTDA
CNPJ: 30.802.043/0001-51
CNP: 088.562.301/00

Alves
Fui



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág

729

Jeu

III – DA ANÁLISE

O Recurso da empresa Prosperar Produtos LTDA foi enviado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para análise quanto a especificação, por ser da area técnica.

O recurso administrativo interposto pela Prosperar Produtos LTDA, não merece provimento perante esta Comissão, pelas seguintes razões conforme relatório técnico, da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Pacatuba/SE, 24 de novembro de 2023.

Ofício nº 474/2023

Assunto: Resposta a impugnação PE 012-2023

Prezada Senhora,

Após análise restritiva do item arrematado em questão, observou-se que o produto não atendeu a especificação exigida para a capacidade de litros que seria de 546 litros foi apresentado um produto com litragem de 536 litros e que implicaria na mudança do objeto do produto para o seu uso. Sendo assim, solicito a comissão a desqualificação deste produto e que seja tomada medidas legais para que o produto requerido esteja de acordo com as especificações do edital.

Certa de vossa atenção, agradeço.

Atenciosamente,

FM

FAUSTILENE MELO SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Ao setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Pacatuba/Sergipe.

Praça 31 de Março. CEP: 49970-000- Pacatuba/SE Fone: 079 3343-1258
E-mail: sast_pacatuba@hotmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág

725

[Handwritten signature]

IV - PARECER DA PREGOEIRA

Diante do exposto, com base no Ofício 474/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, DECIDO desclassificar o item 16 da empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, e decido pela PROCEDÊNCIA do referido recurso.

Desta forma, dá-se através, da presente decisão a ciência à Autoridade Competente, e entendendo cabível o entendimento esposado pela Pregoeira, tome as providências que o caso requer.

[Handwritten signature]

Pacatuba/SE, 04 de março de 2024

Stella Pereira dos Santos e Silva
Pregoeira Oficial

***Acato o relatório e decido seguindo o entendimento.
Dê-se conhecimento.***

Em 04/ 03/2024.

[Handwritten signature]

FAUSTILENE MELO SANTOS
Secretária Municipal